



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1 9 8 6.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto um crédito suplementar na importância de Cz\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzados), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

INSTITUTO BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO.

3.1.2.0 - Material de Consumo	Cz\$ 60.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços Encargos	Cz\$ 70.000,00
4.1.1.0 - Obras e instalações	Cz\$ 90.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente	Cz\$ 230.000,00
4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos	Cz\$ 30.000,00

ARTIGO 2º) - Os recursos necessários para cobertura deste crédito, são provenientes do excesso de arrecadação apurada até o mês de julho do corrente ano.

ARTIGO 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as Dotações orçamentárias que se fizerem necessárias do Instituto de Benefícios e Assistência a os Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), até o limite de 30% do orçamento em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE AGOSTO DE 1.986.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
Prefeito Municipal.

/mfr.